



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 24 de julho de 2024 às 13:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6235564: CIM-AMFRI - CONTRATO 09.2024 - UNIVALI

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

B2D53F692D779713CF5CBE61D525ABCBA1D19F38

ENTIDADE

CIM-AMFRI - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI

MUNICÍPIO

Itajaí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6235564>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO
DA AMFRI - CIM-AMFRI E A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI, COM
FULCRO NA LEI 14133/2021.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo **Diretor Executivo, Sr. Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, nomeado pela Portaria nº 11, de 01 de março de 2023, no uso das atribuições legais e, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**, inscrita no CNPJ/MF nº 84.307.974/0001-02, sediada na Rua Uruguai, nº 458, Bairro Centro, CEP 88.302-901, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente da Fundação Univali, **Sr. Valdir Cechinel Filho**, brasileiro, casado, químico e docente do ensino superior, portador do RG nº 1.214.900 e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.476-009-25, para prestar consultoria e desenvolver as atividades oriundas dos estudos do ecossistema, realizadas pelos Embaixadores da Inovação para o desenvolvimento da inovação na Região do CIM-AMFRI, de acordo com o Processo Administrativo 06/2024 e Dispensa de Licitação 04/2024, por esta e na melhor forma de direito, com fulcro nos **artigos 72 e 75, inciso XV** da Lei 14133/2021, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO:

1. O presente instrumento está amparado nos artigos 72 e 75, XV, da Lei n.º 14133/2021, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
 - 1.1 - Constitui-se objeto deste instrumento, a **prestação de consultoria e desenvolvimento das atividades oriundas dos estudos do ecossistema, realizadas pelos Embaixadores da Inovação para o desenvolvimento da inovação na Região do CIM-AMFRI**, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO:

2. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

2.1 Os envolvidos no projeto serão os **embaixadores da inovação e os beneficiários serão os 11 (onze) municípios do CIM - AMFRI**. A área de abrangência será a Região do CIM – AMFRI.

2.2 AÇÕES/METAS/INDICADORES

METAS	ETAPAS	INDICADORES
1 Acompanhar o desenvolvimento dos projetos Embaixadores de Inovação	1.1 Finalizar os projetos dos embaixadores de Inovação	1.1 Entrega dos projetos finais.
	1.2 Apresentar o plano de trabalho de desenvolvimento da inovação para as cidades representadas e para a Região.	1.2 Participar da apresentação dos planos finais.
2 Implementar planos viáveis de desenvolvimento do Ecosistema de Inovação na Região da AMFRI	2.1 identificar viabilidade nos planos/projetos do Ecosistema de Inovação	2.1 Identificar alternativas viáveis de replicação dos planos de desenvolvimento de inovação.
	2.2 Acompanhar a implementação dos planos/projetos de Inovação	2.2 Realizar atividades em seus municípios que permitam a disseminação do conhecimento à comunidade e demais atores do ecossistema local e regional.

2.3 RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	IMPACTO SOCIAL
1 Acompanhar o desenvolvimento dos projetos Embaixadores de Inovação	Entrega dos Projetos para o desenvolvimento do Ecosistema de inovação e do desenvolvimento regional	Difusão da inovação nos municípios participantes; geração de emprego e renda e educação de qualidade;
	Identificação de planos de desenvolvimento da inovação local e regional	Desenvolvimento da inovação local e regional organizada e planejada para as cidades e para a Região da AMFRI.
2 Implementar planos viáveis de desenvolvimento do Ecosistema de Inovação na Região da AMFRI	Verificar a viabilidade de implementação dos planos/projetos apresentados	Compreensão das ações de inovação possíveis na região da AMFRI
	Aplicação do plano de desenvolvimento da inovação local e regional	Difusão da inovação nos municípios participantes; geração de emprego e renda e educação de qualidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 - A execução dos serviços, objeto deste contrato, terá a duração prevista de **5 (CINCO) MESES**, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.

3.2 Pretende-se que os serviços sejam prestados no seguinte cronograma:

MÓDULO	DATA/MÊS 2024	CONTEÚDO
Atividade I	22 a 31 de julho	Acompanhamento dos Projetos
Atividade II	05 de agosto	Apresentação e discussão dos projetos
Atividade III	09 de agosto de 2024	Apresentação aos Prefeitos e aprovação
Atividade IV	02 de setembro a 22 de dezembro	Implanatação e Acompanhamento

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma;
- 4.2** O **CIM-AMFRI** desembolsará o valor total em **03(três)** parcelas, sendo a primeira **a contar de 30 dias do início da efetivação dos serviços.**
- 4.3** No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a consequente paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Responsabilidade da CONTRATADA - UNIVALI:

- 5.1.** A Contratada deverá efetivar as seguintes etapas: Coordenação e orientação dos projetos Embaixadores da Inovação; Organizar as apresentações dos projetos de inovação; acompanhar e efetivar a implementação dos projetos considerados viáveis pelos Prefeitos Municipais Consorciados.

Responsabilidade do CONTRATANTE – CIM-AMFRI:

- 5.2.** A contratante deverá realizar os pagamentos acordados e fiscalizar os serviços efetuados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1.** O presente Termo de **CONTRATO** poderá ser rescindido:
- 6.2.** Por ato unilateral e escrito do **CIM-AMFRI**, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 e, incisos I e III do art. 138 da Lei nº 14133 de 2021.
- 6.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14133, de 2021.
- 6.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

6.5.A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, § 2º, incisos do I ao V da Lei nº 14133 de 2021.

6.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: **a)** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **b)** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e, **c)** indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado à **CONTRATADA**:

7.2 Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

7.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos **CONTRATOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 14133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

11.1 Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

11.2 O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

11.3 A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

- 11.4** Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.
- 11.5** O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.
- 11.6** Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.
- 11.7** Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.
- 11.8** O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.
- 11.9** No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.
- 11.10** O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.
- 11.11** Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.
- 11.12** As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.
- 11.13** A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da
- 11.14** questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.
- 11.15** Se qualquer das **PARTES** não aceitarem o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 12ª deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

12.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 11ª deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

12.2 A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

12.3 A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

12.4 A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos: **a)** a escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida; **b)** o Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral; **c)** se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo; **d)** as **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

12.5 A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

12.6 O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

12.7 Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

12.8 A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

12.9 O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

12.10 O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

12.11 As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

12.12 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

12.13 Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

a) Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

12.14 Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

a) Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

b) Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

12.15 As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

12.16 As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

12.17 Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas nos programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE

13.1 As partes se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: **(a)** garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; **(b)** induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

13.2As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta Cláusula;

c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013); e

d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente **CONTRATO** relativas a auditorias.

13.3 Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente **CONTRATO**;

b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

13.4 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

13.5 É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta

Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Itajaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de **CONTRATO** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, § 1º da Lei nº 14133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCUÇÃO DOS RECURSOS

As despesas com a referida contratação, correção por conta dos seguintes recursos:

Dotação: 17

Atividade: 2.006 – Gestão do Centro de Inovação

Exercícios: 2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e será da responsabilidade da Diretoria Executiva.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de **CONTRATO** foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20613490001186, OU=videoconferencia, CN=JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.22 11:03:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
DIREITO EXECUTIVO
CIM-AMFRI

Itajaí, 22 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por ROGERIO CORREA:61282073915
Dados: 2024.07.23 10:39:14 -03'00'

ROGERIO CORREA:61282073915

VALDIR CECHINEL FILHO
FUNDAÇÃO UNIVALI

Testemunhas:

Assinado digitalmente por JUCIARA REIS CENSI:07649423956
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=IC CERTIFICA MINAS v6, OU=20181735000176, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JUCIARA REIS CENSI:07649423956
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.22 10:55:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

JUCIARA REIS CENSI:07649423956

Nome: **Juciara Reis Censi**
CPF 076.494.239-56

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA CRISTINA BUZZI
Data: 22/07/2024 10:59:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Vanessa C. Buzzi**
CPF: 019.385.191-16